



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**

Lei nº. 621/2016 de 28 de janeiro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com fulcro na Lei Orgânica faz saber à sociedade que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Goianésia do Pará, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Rede de Proteção, Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social e Meio Ambiente, a promover, a Semana do Bebê, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Goianésia do Pará.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

II – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Goianésia do Pará, no âmbito Intersecretarial, interinstitucional e pela Rede de Proteção do município.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, debates e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, Educação e Assistência Social e entidades não governamentais, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade para encaminhamento e atendimento prioritário na rede de atendimento socioassistencial do município (saúde, educação e assistência).

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no capítulo deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

 Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Meio Ambiente, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social e Meio Ambiente, constituirão uma comissão, composta por 10 membros, podendo contar com a participação de representantes das Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Paragrafo Único – Será enviada ao controle social de cada secretaria, toda programação da Semana do Bebê e cada Controle Social, fiscalizara a execução de todos os trabalhos do financeiro e outros que estejam envolvidos na Semana do Bebê.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

ANTÔNIO PEGO

Prefeito Municipal